

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 157/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 023/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº004/2026
CRENCIAMENTO Nº001/2026

OBJETO: A PRESENTE CONTRATAÇÃO VISA O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E NÃO BANCÁRIAS, LEGALMENTE ESTABELECIDAS OU REPRESENTADAS NO MUNICÍPIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS, CONFORME QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

- 1. DO OBJETO**
- 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**
- 3. DA FORMA E DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO**
- 4. DA HABILITAÇÃO**
- 5. DO VALOR**
- 6. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 7. DO RECEBIMENTO E ENTREGA DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO, DA GESTÃO DO CONTRATO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**
- 8. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**
- 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES**
- 10. DA FORMA E DOS PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**
- 11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO**
- 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 13. DOS ANEXOS**



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 157/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 023/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº004/2026
CRENCIAMENTO Nº001/2026

Torna-se público que o Município de Jaraguari - MS, por meio do Departamento de Compras e Licitações, realizará chamamento público, sob o procedimento auxiliar **CRENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 1.213, de 31 de março de 2023, Portaria Municipal nº 1.039/2026, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS PARA O CRENCIAMENTO: 24/06/2026 às 08h00min.

1. DO OBJETO

1.1. A PRESENTE CONTRATAÇÃO VISA O CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E NÃO BANCÁRIAS, LEGALMENTE ESTABELECIDAS OU REPRESENTADAS NO MUNICÍPIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS, CONFORME QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

1.2. Aspectos gerais do objeto:

ITEM	NOME	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR UNITARIO	VLR TOTAL
1	RECEBIMENTO CORRESPONDENTE BANCÁRIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO ELETRÔNICO (CATJAR)	GRUPO 711 CATASER 20362 Prestação de Serviços Bancários Obs: Recebimento correspondente bancário e prestação de contas por meio eletrônico	Unidades	2500	R\$3,52	R\$8.800,00
2	RECEBIMENTO NO AUTO ATENDIMENTO(ATM'S) (CATJAR)	GRUPO 711 CATASER 20362 Prestação de Serviços Bancários Obs: Recebimento no auto atendimento(ATM's- Terminais autoatendimento)	Unidades	3000	R\$2,44	R\$7.320,00
3	RECEBIMENTO NO GUICHÊ DE CAIXA (CATJAR)	GRUPO 711 CATASER 20362 Prestação de Serviços Bancários Obs: Recebimento no guichê de caixa	Unidades	4000	R\$7,25	R\$29.000,00

4	RECEBIMENTO POR INTERNET BANK/APLICATIVO E PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO ELETRÔNICO (CATJAR)	GRUPO 711 CATASER 20362 Prestação de Serviços Bancários Obs: Recebimento por internet bank/aplicativo e prestação de contas por meio eletrônico	Unidades	4000	R\$1,85	R\$7.400,00
5	RECEBIMENTO POR LIQUIDAÇÃO BR CODE (PIX) E PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO ELETRÔNICO (CATJAR)	GRUPO 711 CATASER 20362 Prestação de Serviços Bancários Obs: Recebimento por liquidação BR code (Pix) e prestação de contas por meio eletrônico	Unidades	4000	R\$1,05	R\$4.200,00
6	RECEBIMENTO VIA GERENCIADORES FINANCEIROS (CNAB) (CATJAR)	GRUPO 711 CATASER 20362 Prestação de Serviços Bancários Obs: Recebimento via Gerenciadores Financeiros (CNAB)	Unidades	2500	R\$1,70	R\$4.250,00
7	SERVIÇOS DE REGISTRO DE ARQUIVO DE RETORNO (CATJAR)	GRUPO 711 CATASER 20362 Prestação de Serviços Bancários Obs: Serviços de registro de arquivo de retorno	Serviços	20000	R\$0,31	R\$6.200,00
VALOR GERAL						R\$ 67.170,00

1.2.1. As contratações decorrentes do presente credenciamento serão regidas por seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do credenciado está a cargo do beneficiário direto da prestação, segundo estabelece o art. 79, II, da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.2.2. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão se credenciar no presente procedimento quaisquer pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos, pertencerem ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, bem como apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo credenciamento.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante.

2.3. **Não poderá(ão) participar deste credenciamento:**

2.3.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Pessoa física ou jurídica que se encontra, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de licitar ou contratar com Administração Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização;

ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.5. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio. *Justificativa: A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio;*

2.3.6. Direta ou indiretamente, ou participar da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [o art. 9º, §1º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.4. As vedações dos subitens anteriores estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.5. O impedimento de que trata o item **2.3.2** será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.6. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Os profissionais que detenham vínculo com a Administração Pública, poderão participar deste credenciamento desde que o vínculo não seja em caráter de dedicação exclusiva, haja compatibilidade de horário com o serviço a ser executado, não sejam capazes de influenciar no resultado do procedimento, e não tenham atribuições ligadas à gestão ou à fiscalização do contrato.

3. DA FORMA E DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados em participar deste credenciamento deverão protocolar seus documentos, **em envelope lacrado** endereçado ao Departamento de Compras e Licitações, na sede do Município de Jaraguari/MS, Rua Gonçalves Luiz Martins, nº 420, Centro, a partir de **24/06/2026**, no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

3.2. Serão considerados credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos exigidos para habilitação descritos no **Item 10 do Termo de Referência (em anexo)**.

3.3. Os interessados poderão credenciar-se a qualquer momento, a partir da data definida no Subitem 3.1, durante a vigência deste credenciamento, apresentando toda documentação exigida.

3.4. **O prazo de vigência do presente credenciamento é de 12 meses**, podendo ser prorrogado, por igual período, caso seja do interesse da Administração Pública.

3.5. O credenciamento dos interessados se dará pela ordem de apresentação dos envelopes contendo a documentação exigida neste edital e seus anexos.

3.6. Recebido o requerimento para credenciamento, a Comissão de Contratação verificará se o interessado possui sanção que impeça seu credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

3.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União.

3.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992.

3.8. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

3.9. Não sendo o caso de desclassificação, serão analisados os documentos de habilitação do interessado.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados deverão apresentar os documentos relacionados **no Item 10 do Termo de Referência (em anexo)**, juntamente com Requerimento para Credenciamento, com as seguintes indicações **no envelope lacrado**:

CRENCIAMENTO Nº 01/2026

OBJETO: CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E NÃO BANCÁRIAS, LEGALMENTE ESTABELECIDAS OU REPRESENTADAS NO MUNICÍPIO DE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS, CONFORME QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

INTERESSADO:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

E-MAIL PARA CONTATO:

4.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Para o credenciamento **os interessados deverão apresentar os seguintes documentos**:

4.3.1. Requerimento para Credenciamento, conforme modelo (Anexo I);

4.3.2. Documentos previstos no Item 10 do Termo de Referência (Anexo II);

4.3.3. RG e CPF do representante legal ou procurador do interessado;

4.3.4. Declaração Unificada (Anexo III).

4.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por autenticação realizada por servidor do órgão contratante.

4.4.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.5. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

4.6. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. A Comissão de Contratação poderá, também, por meio de diligência, solicitar aos interessados o encaminhamento de documentos faltantes ou a atualização dos que forem apresentados fora do prazo de validade.

4.7. Os documentos apresentados que não tragam sua validade expressa, serão considerados pela Comissão de Contratação como válidas por 60 (sessenta) dias da data de expedição. Os documentos apresentados na habilitação deverão estar dentro do seu prazo de validade, sendo a data de apresentação a referência para verificação deste.

4.8. Os documentos entregues para o credenciamento serão avaliados pela Comissão de Contratação, estabelecida pela Portaria Municipal nº 1.039/2026, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data da entrega pelo interessado.

5. DO VALOR

5.1. A remuneração pela prestação dos serviços corresponderá aos valores fixados na tabela constante no **Subitem 1.2** deste edital.

6. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, nem será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. DO RECEBIMENTO E DA ENTREGA DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO, DA GESTÃO DO CONTRATO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

7.1. Os critérios de recebimento e entrega do objeto, de fiscalização, de gestão do contrato, do pagamento e do reajuste estão previstos no Termo de Referência e na Minuta do contrato, anexos a este edital.

8. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A Administração convocará o credenciado para assinar o termo de contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.3. Aplicar-se-ão à contratação as disposições previstas no Título III, Capítulo I, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.4. Prazo de vigência do contrato: a vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.



9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

9.1. Todas as infrações administrativas e sanções aplicáveis a esta contratação estão previstas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, anexos a este edital.

10. DA FORMA E DOS PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

10.2. As impugnações e eventuais esclarecimentos poderão ser encaminhadas através do e-mail licitacao@jaraguari.ms.gov.br ou protocolados no horário de 07h00m às 13h00min horas (Horário do Mato Grosso do Sul), diretamente ao Setor de Compras e Licitações, localizado na Rua Gonçalves Luiz Martins, nº 420, Centro, CEP: 79440-007 – Município de Jaraguari/MS.

10.2.1. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.2.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

10.2.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

10.2.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Diário Oficial do município no prazo estabelecido no § 1º.

10.3. Após a decisão da Administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da data da publicação da decisão no Diário Oficial do município, por meio de petição ao e-mail licitacao@jaraguari.ms.gov.br.

10.3.2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

10.3.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

10.3.4. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDECIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e/ou oportunidade da Administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

11.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o Subitem 11.4 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos Subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. O descredenciamento a pedido deverá ser feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, extinguindo-se o instrumento de contrato firmado entre as partes.

11.9. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do interessado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste edital, ou ainda, no contrato a ser firmado com o município.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os requisitos e demais informações necessárias à execução do objeto estão pormenorizados no Termo de Referência (Anexo II).

12.2. A Administração poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

12.3. O interessado é responsável pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

12.4. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do interessado ou a extinção do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.5. É facultado à Administração, em qualquer fase da contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.6. Os interessados intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela comissão de contratação, sob pena de desclassificação.

12.7. A documentação apresentada pelos participantes fará parte do processo e não será devolvida ao proponente.

12.8. O credenciamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados, sendo dever da Administração, sempre que houver alterações em suas condições, convocar os credenciados para as devidas atualizações, se necessário.

12.9. O Município de Jaraguari divulgará no Diário Oficial, bem como em seu sítio eletrônico (<http://jaraguari.ms.gov.br/>), a relação nominal dos credenciados.

12.10. Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878/2024, com auxílio das unidades de assessoramento jurídico e controle interno.

12.11. Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Mato Grosso do Sul, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

13. DOS ANEXOS

13.1. Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

Anexo I- Modelo de Requerimento para Credenciamento;

Anexo II- Termo de Referência;

Anexo III- Modelo de Declaração Unificada;

Anexo IV- Minuta de Contrato.

Jaraguari-MS, 27 de maio de 2026.

CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao Município de Jaraguari – Mato Grosso do Sul:

O interessado abaixo qualificado requer seu credenciamento para prestação de **serviços bancários de arrecadação de tributos municipais e demais receitas públicas do Município de Jaraguari - MS**, objeto do **Credenciamento nº 01/2026**.

Razão Social: _____

Endereço Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ: _____

FONE: _____

Busca-se o credenciamento no(s) seguinte(s) item(ns) do processo:

Local e Data: _____

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa ou procurador)

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A presente contratação visa o credenciamento de instituições bancárias e não bancárias, legalmente estabelecidas ou representadas no Município, para a prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais e demais receitas públicas do Município de Jaraguari/MS, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

1.1. Aspectos gerais do objeto:

ITEM	NOME	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR UNITARIO	VLR TOTAL
1	RECEBIMENTO CORRESPONDENTE BANCÁRIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO ELETRÔNICO (CATJAR)	GRUPO 711 CATASER 20362 Prestação de Serviços Bancários Obs: Recebimento correspondente bancário e prestação de contas por meio eletrônico	Unidades	2500	R\$3,52	R\$8.800,00
2	RECEBIMENTO NO AUTO ATENDIMENTO(ATM'S) (CATJAR)	GRUPO 711 CATASER 20362 Prestação de Serviços Bancários Obs: Recebimento no auto atendimento(ATM's-Terminais autoatendimento)	Unidades	3000	R\$2,44	R\$7.320,00
3	RECEBIMENTO NO GUICHÊ DE CAIXA (CATJAR)	GRUPO 711 CATASER 20362 Prestação de Serviços Bancários Obs: Recebimento no guichê de caixa	Unidades	4000	R\$7,25	R\$29.000,00
4	RECEBIMENTO POR INTERNET BANK/APLICATIVO E PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO ELETRÔNICO (CATJAR)	GRUPO 711 CATASER 20362 Prestação de Serviços Bancários Obs: Recebimento por internet bank/aplicativo e prestação de contas por meio eletrônico	Unidades	4000	R\$1,85	R\$7.400,00
5	RECEBIMENTO POR LIQUIDAÇÃO BR CODE (PIX) E PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO ELETRÔNICO (CATJAR)	GRUPO 711 CATASER 20362 Prestação de Serviços Bancários Obs: Recebimento por liquidação BR code (Pix) e prestação de contas por meio eletrônico	Unidades	4000	R\$1,05	R\$4.200,00





6	RECEBIMENTO VIA GERENCIADORES FINANCEIROS (CNAB) (CATJAR)	GRUPO 711 CATASER 20362 Prestação de Serviços Bancários Obs: Recebimento via Gerenciadores Financeiros (CNAB)	Unidades	2500	R\$1,70	R\$4.250,00
7	SERVIÇOS DE REGISTRO DE ARQUIVO DE RETORNO (CATJAR)	GRUPO 711 CATASER 20362 Prestação de Serviços Bancários Obs: Serviços de registro de arquivo de retorno	Serviços	20000	R\$0,31	R\$6.200,00
TOTAL GERAL: R\$67.170,00						

2. TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI)

No presente processo não será aplicado o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 126/06, pois se trata de uma inexigibilidade. O artigo 49, IV, da norma referenciada expressa ser inaplicável o tratamento diferenciado e simplificado a ME, EPP e MEI em caso de dispensa ou inexigibilidade de licitação, exceto em caso de dispensa em razão do valor, o que não é o caso.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

A presente justificativa tem por finalidade respaldar, administrativa e tecnicamente, o credenciamento de instituições bancárias e não bancárias no Município de Jaraguari/MS, com o objetivo de prestar serviços de arrecadação de tributos municipais e demais receitas públicas. Busca-se, com isso, observar os princípios da economicidade e da eficiência, bem como assegurar a adequada gestão do erário pela Administração Pública, de modo a atender às necessidades do Município.

Destacam-se, em especial, os seguintes fundamentos:

- **Aumento da eficiência na arrecadação de tributos**, pois a abertura de possibilidade para que diversas instituições possam atuar na arrecadação visa agilizar o processo de pagamento e recebimento das receitas, oferecendo aos contribuintes mais opções de locais e canais para realizar seus pagamentos, o que contribui para a redução da inadimplência e facilita o acesso aos meios disponíveis;
- **Permissão para atuação de instituições bancárias e não bancárias**, promovendo ambiente de concorrência saudável, o que pode resultar em melhores

condições para o Município e para os cidadãos, tais como custos operacionais mais baixos ou serviços de melhor qualidade, beneficiando diretamente o erário municipal;

- **Ampliação da acessibilidade**, uma vez que a diversidade de instituições credenciadas pode garantir maior acesso aos cidadãos, especialmente em locais mais afastados do centro urbano ou com menores possibilidades de transporte, em que uma maior quantidade de opções de pagamento pode ser determinante para o cumprimento das obrigações fiscais;

- **Segurança e transparência na arrecadação**, pois o credenciamento de instituições que atendam aos requisitos legais, técnicos e operacionais definidos pelo Município garante maior segurança nas transações, bem como transparência na gestão das receitas públicas, reduzindo o risco de fraudes e assegurando o correto direcionamento dos valores arrecadados ao Tesouro Municipal;

- **Apoio à modernização e à inovação**, uma vez que o processo de credenciamento pode incentivar o uso de tecnologias mais modernas, como plataformas de pagamento digitais e canais eletrônicos, tornando o processo de arrecadação mais dinâmico, econômico e aderente às demandas da sociedade atual;

- **Desburocratização e descentralização**, pois o credenciamento de diferentes instituições configura estratégia para descentralizar a arrecadação, tornando o processo menos burocrático e mais acessível para todos os tipos de contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, favorecendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos;

- **Atendimento à legislação municipal e aos princípios da Administração Pública**, já que o procedimento de credenciamento está em conformidade com a legislação local aplicável e se coaduna com os princípios da publicidade, eficiência e legalidade, contribuindo para a regulamentação e formalização do processo de arrecadação e para o atendimento às exigências de transparência e eficiência na gestão pública.

Ressalta-se que o procedimento de credenciamento encontra amparo no **art. 79 da Lei nº 14.133/2021**, que o qualifica como procedimento auxiliar destinado à seleção de todos os interessados em prestar serviços à Administração, em regime de não exclusividade, desde que atendidos os requisitos fixados no chamamento público.

Dessa forma, o presente processo será conduzido como inexigibilidade de licitação, com fundamento no **art. 74, IV**, combinado com o **art. 79, II**, da **Lei nº 14.133, de 2021**, por meio do procedimento auxiliar credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado estará a cargo do beneficiário direto da prestação dos serviços.

O credenciamento de instituições para prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais e demais receitas apresenta-se, assim, como a solução mais vantajosa sob os aspectos da economicidade, celeridade e eficiência processual, atendendo ao interesse público e respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, e da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Da análise das possíveis soluções à necessidade da Administração, depreende-se que a solução mais viável ao município é contratação de serviços de credenciamento de instituições bancárias e não bancárias, legalmente estabelecidas ou representadas no Município de Jaraguari/MS.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a) O interessado somente será credenciado se oferecer, no mínimo, 02 (dois) canais distintos de atendimento, compatíveis com os serviços inseridos na tabela do item 3(três) deste documento;
- b) O credenciado deverá incluir na prestação dos serviços todas as agências e pontos de atendimentos que vierem a ser inaugurados na área de abrangência do Município de Jaraguari após a assinatura do contrato;
- c) No caso de tributos e demais receitas, as condições para recebimento após o vencimento serão definidas pelo Município;
- d) Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas no contrato, cabe às partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e/ou regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);
- e) O credenciamento será realizado sem exclusividade, conforme previsto no art. 79, da Lei nº 14.133/2021, sendo admitida a habilitação de todas as instituições que atenderem integralmente às exigências do edital.



6. EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) **Regime de execução: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO;**
- b) **Prazo de vigência do contrato:** A vigência do contrato será de **12 (doze)** meses, nos termos da lei;
- c) **Local da prestação do serviço:** nas agências bancárias, pontos de atendimento, plataformas digitais e outros meios que a instituição utilizar para atendimento ao cidadão, no âmbito do Município de Jaraguari/MS;
- d) **Prazo para realização dos serviços:** os serviços serão prestados de forma contínua e ininterrupta, durante toda a vigência do contrato/termo de credenciamento, no âmbito do Município de Jaraguari/MS;
- e) **Prazo para recebimento provisório:** 03 (três) dias úteis, a contar da data de apresentação da nota fiscal relacionada aos serviços prestados;
- f) **Prazo para recebimento definitivo:** 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório, após a verificação do cumprimento das exigências do Termo de Referência. Este prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento dessas exigências;
- g) **Prazo para substituição ou reparação do objeto:** O objeto executado em desacordo com as especificações deste instrumento deverá ser substituído ou reparado no prazo de 24 horas.

6.2 Das condições de execução do objeto

- O Município de Jaraguari deverá promover, às suas expensas, todos os ajustes necessários em seus sistemas de processamento de dados e rotinas internas para viabilizar a implantação e a execução dos serviços objeto deste credenciamento;
- O Município de Jaraguari providenciará a emissão e a remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, nos formatos físico e/ou eletrônico, conforme sua conveniência e disponibilidade tecnológica;
- O Município de Jaraguari será o único responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e demais elementos consignados nos documentos de arrecadação. A instituição



credenciada deverá recusar o recebimento do documento de arrecadação sempre que:

- o documento se apresentar impróprio para pagamento; ou
- o documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras, sem prejuízo de outras hipóteses de recusa previstas neste Termo de Referência e nas normas do sistema de arrecadação.

- A instituição credenciada poderá, a seu critério, recusar o recebimento de cheque para liquidação de guias emitidas. Caso opte pela aceitação de cheques:

- somente serão admitidos cheques de emissão do próprio usuário/contribuinte;

- o valor do cheque deverá corresponder integralmente ao valor constante do documento de arrecadação;

- deverá constar, no verso do cheque, anotação vinculando-o ao respectivo pagamento (identificação do número do documento de arrecadação ou outro identificador equivalente).

- O Município de Jaraguari outorga à instituição credenciada poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, exclusivamente para fins de compensação bancária;

- O valor de cheque acolhido pela instituição credenciada e posteriormente não honrado será debitado na conta de livre movimentação do Município, mantida junto à própria instituição, mediante prévia comunicação formal, com indicação do documento de arrecadação a que se refere;

- Caso o Município não possua conta de livre movimentação na instituição credenciada, o valor do cheque não honrado será deduzido do próximo repasse de arrecadação a ser efetuado ao Município, devendo a instituição encaminhar o cheque devolvido, acompanhado do respectivo aviso de débito;



- O produto da arrecadação diária será lançado em conta de arrecadação específica, observadas as orientações do COSIF/BACEN e demais normas aplicáveis;
- A instituição credenciada deverá enviar ao Município, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à arrecadação, relatório eletrônico contendo, no mínimo: valores arrecadados, identificação dos documentos arrecadados, canais utilizados, eventuais taxas aplicadas e datas de recebimento e de repasse;
- A instituição credenciada repassará ao Município o produto da arrecadação realizada por meio de código de barras até o 2º (segundo) dia útil subsequente à data do recebimento;
- Para a arrecadação realizada por meio do Pix, o repasse ao Município ocorrerá até o 2º (segundo) dia útil subsequente à data da liquidação de cada pagamento, observadas as rotinas de processamento adotadas pela instituição credenciada;
- O repasse do produto arrecadado será efetuado por meio de crédito em conta de livre movimentação do Município de Jaraguari, ou por TED ou Pix, em favor de conta indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- O produto da arrecadação diária não repassado no prazo devido sujeitará a instituição credenciada a remunerar o Município, a partir do dia útil seguinte ao término do prazo até o dia do efetivo repasse, com base na variação da taxa de remuneração dos títulos da dívida pública federal aplicável às disponibilidades de caixa, admitida a dedução dos percentuais relativos ao depósito compulsório a que as instituições bancárias estejam sujeitas, quando houver incidência;
- Para o cálculo da remuneração mencionada no item anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais de recolhimento de depósito compulsório incidentes sobre os saldos de arrecadação mantidos nas instituições bancárias, quando aplicáveis;
- O Município poderá acatar pedido de estorno de pagamento e devolução de recursos formulado pela instituição credenciada, mediante protocolo de correspondência física ou eletrônica, nos casos em que for





identificado pagamento de documentos de arrecadação mediante processo fraudulento e/ou em duplicidade quando a instituição der causa ao pagamento indevido, desde que demonstradas as razões do pedido e anexados os documentos comprobatórios;

- O Município devolverá os recursos solicitados, integralmente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo do pedido da instituição credenciada. Nos casos de estorno por processo fraudulento:

- a instituição credenciada será fiel depositária dos documentos comprobatórios dos pagamentos estornados, tais como: carta assinada pelo titular da conta fraudada, repudiando a autoria do pagamento; demonstrativo de débito na conta do cliente; demonstrativo de ressarcimento do cliente lesado; e outros documentos que a instituição entender relevantes;

- tais documentos deverão ser apresentados ao Município sempre que solicitados;

- a instituição credenciada assumirá todos e quaisquer ônus decorrentes do atendimento ao pedido de estorno e devolução de recursos nessa hipótese.

- O Município compromete-se a fornecer à instituição credenciada, sempre que necessário, as informações de identificação (nome, CPF/CNPJ e endereço) do contribuinte beneficiado pelo pagamento do tributo contestado, para fins de adoção das medidas cabíveis;

- O Município será responsável por comunicar ao usuário/contribuinte a ineficácia do pagamento realizado indevidamente, nos casos em que houver estorno ou anulação do crédito correspondente;

- O detalhamento dos documentos arrecadados por meio de código de barras deverá ser colocado à disposição do Município até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à arrecadação, em meio eletrônico, quando a integração se der por troca de arquivos;

- O detalhamento dos documentos arrecadados por meio do Pix deverá ser disponibilizado:





→ de forma on-line, quando a integração se der por API (Application Programming Interface); ou

→ até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à arrecadação, em meio eletrônico, quando a integração se der por troca de arquivos.

- Até 03 (três) meses contados da data da arrecadação, a instituição credenciada será obrigada a prestar quaisquer informações solicitadas pelo Município a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores;

- A instituição credenciada poderá inutilizar seus comprovantes e demais documentos internos alusivos à arrecadação após a disponibilização dos arquivos de retorno por meio eletrônico ao Município, desde que não haja pendências de conciliação ou questionamentos formais;

- A validação, pelo Município, dos arquivos de retorno contendo informações sobre a arrecadação ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização, considerando-se tácita a concordância caso não haja manifestação nesse prazo, sem prejuízo de posterior apuração de erros materiais;

- A instituição credenciada fica autorizada a receber contas, tributos e demais receitas devidas ao Município, com vencimentos em dias em que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem acréscimos ao contribuinte, observada a legislação aplicável;

- No caso de tributos e demais receitas arrecadadas em atraso, as condições para recebimento após o vencimento (incidência de multa, juros, atualização monetária e demais encargos) serão definidas pelo Município e refletidas diretamente nos documentos de arrecadação;

- O contrato/instrumento de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

- As comunicações entre o Município de Jaraguari e a instituição credenciada serão realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica institucional para esse fim;





- A Secretaria Municipal de Fazenda poderá convocar representante da instituição credenciada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que verificada necessidade relacionada à execução do objeto;

- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria Municipal de Fazenda poderá convocar o representante da instituição credenciada para reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização e acompanhamento da execução, que conterà, no mínimo:

- as principais obrigações contratuais;
- os mecanismos e rotinas de fiscalização;
- as estratégias para execução do objeto;
- o plano complementar de execução da contratada, quando houver;

- o método de aferição dos resultados;
- as sanções aplicáveis em caso de inadimplemento.

- A fiscalização da execução observará o disposto na Lei nº 14.133/2021, com designação formal de fiscais e definição de parâmetros para verificação da adequada prestação dos serviços, sem prejuízo das demais normas de regência.

7. GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.





DA FISCALIZAÇÃO:

Cumprindo o disposto no artigo 117, da Lei n.º 14.133/21, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contratos designado pela Administração, por meio da Portaria n.º 1.020/2026, ou a que vier a esta substituir.

a) O fiscal de contratos anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, podendo recusar o objeto da contratação que estiver em desacordo com o padrão de qualidade, ou impróprio para a finalidade a que se destina;

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contratos deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

Conforme o art. 120 da Lei n.º 14.133/21, o contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

A Administração, na gestão do contrato, buscará garantir o cumprimento de **OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**, são elas:

a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender com brevidade;

b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e exigências constantes deste instrumento, inclusive todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

c) Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais e contratuais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão;

d) Arcar com todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que, porventura, que decorrerem da execução do objeto da contratação;

e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da contratação.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O objeto da contratação será recebido provisoriamente, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do Recebimento Provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído, à custa do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Ato seguinte, haverá o Recebimento Definitivo efetivado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto da contratação nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

O pagamento será realizado no prazo de até trinta dias corridos após o Recebimento Definitivo do objeto, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, na instituição bancária por ela apontada.

Apenas as despesas relativas à execução do objeto serão consideradas para fins de pagamento.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Além da Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar e manter atualizados, durante a vigência do contrato, os seguintes documentos:

- a. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), em situação "ativa";
- b. Certidão de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (quando couber);
- c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT (quando couber).



Ao contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se a execução do objeto não for compatível com as exigências contidas neste termo, ou por incorreções formais não sanadas na apresentação da Nota Fiscal.

No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O fornecedor será responsabilizado administrativamente, respeitados o contraditório e a ampla defesa, ao incorrer nas infrações descritas no art. 155, I a XII, da Lei n.º 14.133, de 2021. Tal responsabilização se efetivará na forma e por meio da aplicação das sanções previstas no Título IV, Capítulo I, da referida lei.

Quanto à multa prevista no art. 156, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, sua aplicação ocorrerá conforme o exposto a seguir:

- a) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 dias;
- b) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas nos incisos I e II, do art. 155, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- c) Multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas no inciso III, do art. 155, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- d) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas nos incisos IV a VI, do art. 155, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- e) Multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas nos incisos VII a IX, do art. 155, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- f) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas nos incisos X a XII, do art. 155, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes do contrato ou outro instrumento hábil formalizado após este processo ou, ainda, de outras pactuações que o contratado possua com o mesmo órgão contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.



10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 Exigências de **HABILITAÇÃO**:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- O interessado deverá apresentar os seguintes documentos, conforme sua constituição:

- **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

*OS DOCUMENTOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DE TODAS AS ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA.

HABILITAÇÃO TÉCNICA

- Quanto à qualificação técnica o interessado deverá apresentar:

- No mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica** concedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que o interessado realizou fornecimento (prestou serviços) equivalentes ou semelhantes ao objeto deste instrumento.





→ No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial do interessado.

→ Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial do interessado, empresas controladas por ele ou controladoras deste, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio do interessado.

- Prova de que a instituição está autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, mediante apresentação de cópia atualizada do ato autorizativo ou consulta oficial ao sistema do BCB;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

→ A prova de inscrição no cadastro de contribuintes poderá ser realizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) No caso do cadastro de contribuintes estadual, por meio do Cartão de Inscrição Estadual ou Ficha de Inscrição Cadastral-FIC ou Documento de Identificação de Contribuinte;

b) No caso do cadastro de contribuintes municipal, por meio do Cartão de Inscrição Municipal, Alvará de Licença e Funcionamento ou Alvará de Localização e Funcionamento.

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, expedida pelo órgão competente do domicílio ou sede do interessado, na forma da lei.





- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Gerais ou Mobiliários, ou outra certidão aplicável, expedida pelo órgão competente do domicílio ou sede do interessado, na forma da lei;

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

- Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Para a habilitação econômico-financeira do interessado será exigido:

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado na contratação, caso se trate de pessoa física, desde que a sua participação no processo de contratação direta seja possível, ou de sociedade simples;

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado;

- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:

→ Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das fórmulas abaixo:





responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
- Declaração de cumprimento da proibição prevista no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS

O valor estimado global da presente contratação é de **R\$ 67.170,00** (sessenta e sete mil, cento e sessenta reais). Os preços unitários referenciais estão dispostos na tabela do item 1 deste Termo de Referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CENTRO DE CUSTO: 9 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
FICHA Nº: 182 – 3.3.90.39.81 – SERVIÇOS BANCÁRIOS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Nº: 04.123.1003.2311.0000 – Ações de Manutenção e Melhorias da Secretaria Municipal de Fazenda
FONTE DE RECURSOS Nº: 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

Este Termo foi elaborado por: Emilly Lujan D Elia

Jaraguari/MS, 05 de maio de 2026.

Este Termo foi lido e aprovado por:

LEONIDAS NUNES SANTANA
Secretário Municipal de Fazenda

Portaria nº762/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 22F9-DF99-5A15-6E71

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EMILLY LUJAN DELIA (CPF 036.XXX.XXX-35) em 05/05/2026 10:13:28 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LEÔNIDAS NUNES SANTANA (CPF 982.XXX.XXX-49) em 05/05/2026 10:16:03 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaraguari.1doc.com.br/verificacao/22F9-DF99-5A15-6E71>





ANEXO III

(Este anexo é um modelo)

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ ou CPF n.º _____, sediada _____ (endereço completo) _____, por intermédio do seu representante ou procurador, sob as penas da Lei, declara:

- Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- Que está ciente das condições contidas no aviso de dispensa de licitação e em seus anexos, bem como atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
- Que cumpre a proibição prevista no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

() Que se enquadra como _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte) para recebimento de tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() Que observa o limite de contratações estabelecido às microempresas e empresas de pequeno porte no artigo 4º, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

***Caso as duas últimas declarações não se apliquem à empresa, os campos deverão permanecer em branco.**

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade administrativa, civil e/ou criminal por eventual falsidade.

(localidade) _____, de _____ de _____.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa ou procurador)



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO Nº XXX/XXXX

Processo Administrativo Eletrônico nº 157/2026

Processo Administrativo Licitatório nº 023/2026

Inexigibilidade de Licitação 04/2026

Credenciamento nº 01/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE
SICELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARAGUARI-
MS E A EMPRESA _____.

MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º **03.501.533/0001-45**, com sede à Rua Gonçalves Luiz Martins, n.º 420, Centro, CEP: 79.440-007 na cidade de Jaraguari/MS, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **CLAUDIO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público, RG n.º 594809 - CRC/MS, CPF n.º 615.369.891-34, residente e domiciliado à Rua João Ferreira Brandão, n.º 560, Centro, CEP: 79440-013, Jaraguari/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, CNPJ/MF n.º _____, com sede na cidade de _____, neste ato representada por seu _____, RG n.º _____, e CPF/MF n.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Eletrônico nº 157/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1.213/23, do Decreto Municipal n.º 1.201/23, da Portaria Municipal nº 1.039/2026 e alterações nela promovidas, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Administrativo Licitatório nº 23/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação instituição financeira, legalmente estabelecida ou representada no Município de Jaraguari - MS, para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Credenciamento n.º 01/2026.

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	NOME	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR UNITARIO	VLR TOTAL
1	RECEBIMENTO CORRESPONDENTE BANCÁRIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO ELETRÔNICO (CATJAR)	GRUPO 711 CATASER 20362 Prestação de Serviços Bancários Obs: Recebimento correspondente bancário e prestação de contas por meio eletrônico	Unidades	2500	R\$3,52	R\$8.800,00

2	RECEBIMENTO NO AUTO ATENDIMENTO(ATM'S) (CATJAR)	GRUPO 711 CATASER 20362 Prestação de Serviços Bancários Obs: Recebimento no auto atendimento(ATM's- Terminais autoatendimento)	Unidades	3000	R\$2,44	R\$7.320,00
3	RECEBIMENTO NO GUICHÊ DE CAIXA (CATJAR)	GRUPO 711 CATASER 20362 Prestação de Serviços Bancários Obs: Recebimento no guichê de caixa	Unidades	4000	R\$7,25	R\$29.000,00
4	RECEBIMENTO POR INTERNET BANK/APLICATIVO E PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO ELETRÔNICO (CATJAR)	GRUPO 711 CATASER 20362 Prestação de Serviços Bancários Obs: Recebimento por internet bank/aplicativo e prestação de contas por meio eletrônico	Unidades	4000	R\$1,85	R\$7.400,00
5	RECEBIMENTO POR LIQUIDAÇÃO BR CODE (PIX) E PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO ELETRÔNICO (CATJAR)	GRUPO 711 CATASER 20362 Prestação de Serviços Bancários Obs: Recebimento por liquidação BR code (Pix) e prestação de contas por meio eletrônico	Unidades	4000	R\$1,05	R\$4.200,00
6	RECEBIMENTO VIA GERENCIADORES FINANCEIROS (CNAB) (CATJAR)	GRUPO 711 CATASER 20362 Prestação de Serviços Bancários Obs: Recebimento via Gerenciadores Financeiros (CNAB)	Unidades	2500	R\$1,70	R\$4.250,00
7	SERVIÇOS DE REGISTRO DE ARQUIVO DE RETORNO (CATJAR)	GRUPO 711 CATASER 20362 Prestação de Serviços Bancários Obs: Serviços de registro de arquivo de retorno	Serviços	20000	R\$0,31	R\$6.200,00
VALOR GERAL						R\$ 67.170,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital de Credenciamento;
- 1.3.3 O Requerimento de Credenciamento do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início na data de xx de xxxxxxx de xxxx e encerramento em xx de xxxxxxx de xxxx, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3.2. O saldo de quantitativo de serviços poderá ser redistribuído entre os credenciados, conforme a demanda do público beneficiado, visto que a contratação se dá com seleção a critério de terceiros (art. 79, II, da Lei n.º 14.133, de 2021), caso em que a seleção do credenciado está a cargo do beneficiário direto da prestação. Os contratos vigentes serão alterados por meio de aditivo para este fim.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, qual seja, 3 de fevereiro de 2026.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, podendo ser prorrogado justificadamente pelo Contratante.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações seguir dispostas:

9.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), em situação "ativa"; 2) Certidão de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (quando couber); 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT (quando couber).

9.1.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.8 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação **no credenciamento**;

9.1.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato as exigências, reserva de cargos previstos em lei, bem como em outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

9.1.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.14 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato;

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.16 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender com brevidade;

9.1.17 Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais e contratuais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão;

9.1.18 Arcar com todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que, porventura, que decorrerem da execução do objeto da contratação;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DO OBJETO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução;

10.2 O prazo de garantia do objeto da contratação será, no mínimo, o estabelecido no art. 26, da Lei nº 8.078/90.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, respeitados o contraditório e a ampla defesa, ao incorrer nas infrações descritas no art. 155, I a XII, da Lei n.º 14.133, de 2021. Tal responsabilização se efetivará na forma e por meio da aplicação das sanções previstas no Título IV, Capítulo I, da referida lei.

11.2 Quanto à multa prevista no art. 156, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, sua aplicação ocorrerá conforme o exposto a seguir:

- a) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 dias;
- b) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas nos incisos I e II, do art. 155, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- c) Multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas no inciso III, do art. 155, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- d) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas nos incisos IV a VI, do art. 155, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- e) Multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas nos incisos VII a IX, do art. 155, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- f) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas nos incisos X a XII, do art. 155, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.3 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes do contrato ou outro instrumento hábil formalizado após este processo ou, ainda, de outras pactuações que o contratado possua com o mesmo órgão contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 Garantido o contraditório e a ampla defesa do contratado, o presente contrato poderá ser extinto pelos motivos e nas formas disciplinadas no Título III, Capítulo VIII, da Lei n.º 14.133/21, por meio de processo administrativo sancionatório ou outro meio pertinente, a depender do caso.

12.2 O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

12.3 Em caso de extinção contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de sessenta (60) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada respeitado o limite imposto pelo art. 156, §3º da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do contratante, para o presente exercício, na classificação abaixo:

CENTRO DE CUSTO: 9 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

FICHA Nº: 182 3.3.90.39.81 – SERVIÇOS BANCÁRIOS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Nº: 04.123.1003.2311.0000 – AÇÕES DE MANUTENÇÃO E MELHORIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

FONTE DE RECURSOS Nº: 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Aplicar-se-ão a este contrato as regras para alteração contidas no Título III, Capítulo VII, da Lei nº 14.133/21. O prazo para resposta aos pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro é de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento do ofício de requerimento do contratado, acompanhado da devida justificativa e documentos comprobatórios. O prazo para resposta poderá ser justificadamente prorrogado pelo Contratante.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, requerer-se-á do contratado a demonstração da situação caracterizadora do desequilíbrio de forma documentada.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1 A publicação do extrato deste instrumento será efetivada no Diário Oficial do Município e em outro aplicável, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

1.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Federal nº 11.878, de 2024, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

18.1 O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes - MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Jaraguari (MS) ____ de ____ de 2026.

MUNICÍPIO DE JARAGUARI
CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 85E2-056E-3096-54E7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIO FERREIRA DA SILVA (CPF 615.XXX.XXX-34) em 27/05/2026 16:37:04 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaraguari.1doc.com.br/verificacao/85E2-056E-3096-54E7>